

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.032

De 07 de Março de 1.995

Transfere da classe de bem de uso comum do povo para o dos dominicais, imóvel que especifica, autoriza a sua alienação, por doação, ao Lions Clube de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 06 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bem de uso comum do povo para o dos dominicais, imóvel que especifica, com 2.425,48 metros quadrados, que assim descreve e confronta:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Com frente para a Avenida Araras medindo 43,74m.(quarenta e três metros e setenta e quatro centímetros), segue em curva de confluência da Avenida Araras e Araraquara, medindo 4,46m.(quatro metros e quarenta e seis centímetros), segue em linha reta, medindo 32,37m.(trinta e dois metros e trinta e sete centímetros), com frente para a Avenida Araraquara, segue em curva de confluência da Avenida Araraquara e Avenida São Carlos, medindo 23,53m.(vinte e três metros e cinquenta e três centímetros), segue em linha reta medindo 71,60m.(setenta e um metros e sessenta centímetros) com frente para a Avenida São Carlos, segue em linha reta, medindo 35,60m.(trinta e cinco metros e sessenta centímetros), confrontando com a área de lazer; encerrando área superficial de 2.425,48m²(dois mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e oito centímetros).

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, em nome do Município de Américo Brasiliense, autorizado a alienar, por doação, ao Lions Clube de Américo Brasiliense o imóvel descrito no artigo anterior, para ser construído um prédio para instalação de sua Sede própria.

Artigo 3º - O donatário fica obrigado a iniciar a construção do prédio dentro do prazo de 01(um) ano e concluí-lo em 02(dois) anos, contados da assinatura da escritura de doação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 2 =

Artigo 4º - O donatário não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta Lei, nem alienar o imóvel sem a anuência expressa do doador.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

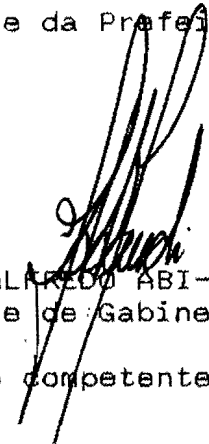
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 07 dias do mês de Março de 1.995(hum mil novecentos e noventa e cinco).


OCTAVIO DUTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 11 e 12 do livro competente nº 15(quinze).